



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202077000270**

## Dados do Processo:

Número Único 0000442-48.2020.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 17/02/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	12/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	INGRID CAROLYNE OLIVEIRA SILVA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOPANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/04/2022 13:08:17	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} (...) Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa de ambos, na forma do §3º, do art. 98, do CPC.(...) Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
25/04/2022 13:07:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Arquive-se, conforme determinado.	Secretaria	Não
25/04/2022 13:07:09	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de recurso pelas partes, transitando em julgado a sentença em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal.	Secretaria	Não
21/03/2022 10:30:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar decurso de prazo para transitar em julgado a sentença.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/03/2022 18:15:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)	Secretaria	14/03/2022



Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)